

LEI MUNICIPAL Nº 3435, DE 07/12/2007

PROJETO DE LEI Nº 3669, DE 06/12/2007

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÕES DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial aos servidores municipais lotados na Diretoria de Saúde que exercem funções de motorista de ambulância, desde que preenchidas pelos menos três ou mais, das seguintes condições pelo beneficiário:

- a) acolher e transportar pessoas com traumas físicos, doenças infecciosas, súbitos repentinos, alcoólatras, drogados e/ou doentes mentais;
- b) transportar, manual ou mecanicamente, macas, aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas ou aparelhos de atendimento médicos;
- c) operar rádios em chamada ou escutas ou sirenes nas ambulâncias;
- d) realizar assepsia das ambulâncias pelo menos três vezes ao dia;
- e) estar à disposição do departamento de transporte para atendimento de plantões.

Art. 2º- A gratificação de que trata a presente lei corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor favorecido que preencher os requisitos do Art. 1º.

§ 1º - A concessão da gratificação não exclui a percepção de horas extras e adicional noturno.

§ 2º - .O prefeito designará por portaria, os servidores que desempenharão atividades, fazendo jus a gratificação prevista nesta lei.

Art. 3º - A gratificação estabelecida nesta lei somente será paga quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o Regime Jurídico considera de efetivo exercício.

Parágrafo único - O servidor em gozo de férias não fará jus à gratificação.

Art. 4º - A Gratificações de que trata esta lei será incluída no cálculo de remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2007.

AUTOR: PREFEITO MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JOSE ORNEI DUARTE /
VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

Confere com o original

PRESIDENTE